

O **Pregoeiro e a Equipe de Apoio** comunicam que a licitação em referência dar-se-á, exclusivamente, através do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no dia **13 de agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas**.

Local para a retirada do Edital: através dos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 986001) <http://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC-RIO (MOBI-Rio)**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO PE - MOBI-Rio Nº 90.453/2025.

**Processo:** CTC-PRO-2025/00905

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LEITOR E GRAVADOR DE SMARTCARDS SEM CONTATO - RC700, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS BILHETERIAS DA MOBI-RIO, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO EDITAL E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI.

**Valor Estimado:** Sigiloso, conforme Lei 13.303/2016, Decreto Rio n.º 44.698/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

**Critério de Julgamento:** menor preço por item.

O **Pregoeiro e a Equipe de Apoio** comunicam que a licitação em referência dar-se-á, exclusivamente, através do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no dia **13 de agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas**.

Local para a retirada do Edital: através dos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 986001) <http://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**PRESIDÊNCIA - PRE**

**COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - FCL**  
**EXPEDIENTE DE 30/07/2025**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90442/2025 DATA:12/08/2025 ÀS 10:00H.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE.

**PROCESSO:** CLB-PRO-2025/02481

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ sigiloso

Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 986001) e <https://www.ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 1º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**

**COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - FCL**  
**EXPEDIENTE DE 29/07/2025**

**PROCESSO:** CLB-PRO-2025/02481

**REF.: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90442/2025**

**OBJETO:** Aquisição de tabela de basquete

**AVISO DE NOVA DATA**

A licitação que estava marcada para o dia 12/08/2025, fica adiada para o dia 13/08/2025 às 10:00h.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL SME Nº 49, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professores por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para as unidades escolares, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº 56.164 de 30 de maio de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

1.3 Sobre as contratações regulamentadas por este edital, não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1.4 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.5 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

1.6 O Edital estará disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://www.rio.rj.gov.br/web/portalde-concursos>

1.7 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.

1.8 Eventuais alterações neste Edital serão publicadas no Diário Oficial.

### 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº SME-PRO-2025/17984 de 29 de maio de 2025, e com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 30 de maio de 2025.

### 3. OBJETO

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de Professor, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo IV deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) vezes por iguais períodos.

### 4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. Gozar de boa saúde física e mental;
- V. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- VI. Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme especificado no ANEXO V deste edital;
- VII. Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;
- VIII. Não ser aposentado por invalidez;
- IX. Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela constituição federal.

4.2 Para celebração de contrato o candidato deverá ainda:

- I. Ser classificado na listagem final do Processo Seletivo Simplificado (PSS);
- II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- III. Não ser servidor(a) ou empregado(a) público(a), nem ocupar cargo, emprego ou função, na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nas hipóteses de acumulação lícita de cargos;
- IV. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;
- V. Ter carga horária disponível no turno matutino e/ou vespertino;
- VI. Ter carga horária compatível com as vagas existentes no momento da assinatura do contrato;
- VII. Atender ao item 16.6 deste edital;

4.3 Além dos requisitos mínimos exigidos nos subitens anteriores, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO V deste Edital.

4.4 O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.

4.5 Não será admitida a inscrição de professores aposentados, da rede pública de ensino, quando o motivo da aposentadoria inviabilizar a assunção de novo vínculo, como em casos de aposentadoria por invalidez.

4.6 Não será admitida a inscrição de servidor com indicação médica para aposentadoria por invalidez, embora tenha optado por aposentadoria voluntária, quando não houver nova avaliação pericial comprovando a reabilitação do aposentado.

4.7 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666 de 08 de novembro de 2024 e neste edital, sob pena de rescisão do contrato.

4.8 Os candidatos ocupantes de cargo efetivo de Professor das redes públicas de ensino deverão observar, ainda, os seguintes requisitos:

- I. Ter apenas 1 (uma) matrícula efetiva;
- II. Estar no efetivo exercício de suas funções, não sendo possível a assinatura de contrato por professores em situação de redução de carga horária, readaptado, licença ou outro afastamento legal, exceto em caso de férias.
- III. Ter carga horária disponível no turno matutino e/ou vespertino;
- IV. Ter carga horária compatível com as vagas existentes no momento da assinatura do contrato.
- V. Se aposentado, ter apenas 1 (uma) aposentadoria e não ter outro vínculo público ativo.

4.9 Não será admitida a celebração de contrato com candidato ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que esteja ativo.

4.10 Não será admitida a celebração de contrato com Professores, cujos cargos efetivos ativos tenham carga horária de 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, para as vagas que exigem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por impossibilidade absoluta de compatibilização da carga horária dos dois vínculos, tendo em vista que as vagas deste Edital se destinam aos turnos matutino e/ou vespertino.

4.11 Não será admitida a celebração de contrato com servidor público, ainda que aposentado, se o vínculo efetivo e a função pretendida não estiverem previstos nas exceções de acumulação admitidas em lei.

4.12 Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo e se encontrarem nas situações descritas nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 serão desclassificados.

### 5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número total de 490 (quatrocentas e noventa) vagas mais cadastro de reserva, distribuídos por função e Coordenadoria Regional de Educação, conforme especificado nas tabelas a seguir:

#### I. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (22h30min);

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
6ª	REGULAR	0	0	0	CR

7ª	REGULAR	0	0	0	CR
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
11ª	REGULAR	0	0	0	CR

**II. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	3	1	0	4
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	4	1	0	5
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	4	1	0	5
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	5	1	0	6
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	4	1	0	5
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	3	1	0	4
7ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	7	2	0	9
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	6	1	0	7
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	7	2	0	9
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	7	2	0	9
11ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1

**III. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (22h30min);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
7ª	REGULAR	14	4	1	19
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
11ª	REGULAR	0	0	0	CR

**IV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	6	2	0	8
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	8	2	1	11
3ª	REGULAR	9	3	1	13
	VOLANTE	9	2	1	12
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	9	2	1	12
5ª	REGULAR	6	2	0	8
	VOLANTE	7	2	0	9
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	7	2	0	9
7ª	REGULAR	32	9	2	43
	VOLANTE	13	3	1	17
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	8	2	1	11
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	9	2	1	12
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	9	3	1	13
11ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	1	0	3

**V. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
3ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
4ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
5ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
6ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
8ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
9ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
10ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
11ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1

**VI. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
11ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1

**VII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1

11ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1

**VIII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
3ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
8ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
9ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
10ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
11ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1

**IX. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
3ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
8ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	2	0	0	2
9ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
10ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1
11ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1

**X. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1

9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	2	0	0	2
11ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1

**XI. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	4	1	0	5
	VOLANTE	1	0	0	1
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
3ª	REGULAR	4	1	0	5
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	2	1	0	3
	VOLANTE	1	0	0	1
8ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
10ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
11ª	REGULAR	0	0	0	0
	VOLANTE	1	0	0	1

**XII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	6	2	0	8
	VOLANTE	0	0	0	0
2ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	0	0	0	0
3ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
4ª	REGULAR	9	2	1	12
	VOLANTE	1	0	0	1
5ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
6ª	REGULAR	9	2	1	12
	VOLANTE	1	0	0	1
7ª	REGULAR	2	0	0	2
	VOLANTE	1	0	0	1
8ª	REGULAR	4	1	0	5
	VOLANTE	1	0	0	1
9ª	REGULAR	0	0	0	CR
	VOLANTE	1	0	0	1
10ª	REGULAR	24	6	2	32
	VOLANTE	1	0	0	1
11ª	REGULAR	5	1	0	6
	VOLANTE	1	0	0	1

**XIII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - MANDARIM (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
2ª	REGULAR	3	1	0	4

**XIV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FRANCÊS (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
7ª	REGULAR	7	2	0	9

**XV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ALEMÃO (40h);**

CRE	MODALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	VAGAS TOTAIS
2ª	REGULAR	5	1	0	6
6ª	REGULAR	6	2	0	8

5.2 O número de vagas deste edital é baseado na estimativa da necessidade temporária de excepcional interesse público e não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado dos classificados nos processos seletivos simplificados.

5.3 Os professores contratados na modalidade regular poderão ser alocados em mais de uma Unidade Escolar no âmbito da E/CRE para a qual foi admitido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a coerência territorial dos locais de atuação do professor.

5.4 Poderá, durante o prazo de execução do contrato, haver remoção do contratado por tempo determinado para outra Unidade Escolar da mesma E/CRE para a qual foi admitido, observada a motivação e natureza da necessidade que ensejou a contratação, sem que isso gere qualquer direito à indenização.

5.5 Os candidatos poderão sinalizar no ato de sua inscrição uma segunda opção de E/CRE, que poderá ser considerada pela Secretaria Municipal de Educação quando as vagas oferecidas não forem integralmente preenchidas após a convocação de todos os candidatos aprovados e classificados na lista principal da respectiva E/CRE.

5.5.1 O candidato convocado para a sua segunda opção não será desclassificado caso manifeste desinteresse em assumir a vaga ofertada.

## 6. JORNADA DE TRABALHO:

6.1 A jornada de trabalho obedecerá ao disposto no Anexo III, conforme o cargo escolhido pelo candidato, estando as cargas horárias previamente distribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. 6.2 Os contratados, por tempo determinado, regidos pelo presente edital, cuja função tenha a carga horária de 40h semanais, deverão cumprir 8 horas diárias de trabalho e os de 22h e 30min, deverão cumprir 4 horas e 30 minutos diários de trabalho, exclusivamente nos turnos matutino e/ou vespertino.

## 7. REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração bruta total mensal dos Professores contratados temporariamente, obedecerá aos padrões de vencimento estabelecidos no ANEXO III.

7.2 Na hipótese de prorrogação contratual, a remuneração do contratado poderá ser reajustada, desde que haja ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo, e que seja demonstrada a necessidade de adequação à realidade econômica, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.3 As eventuais vantagens e benefícios, previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos professores contratados temporariamente.

7.4 Aos contratados por tempo determinado serão asseguradas as vantagens previstas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, bem como o recebimento de vale-alimentação ou vale-refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado, durante todo o período contratual.

7.4.1 O benefício de vale alimentação/vale refeição não ultrapassará o valor mensal correspondente a 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

7.5 Será aplicado aos contratados deste edital o Regime Geral de Previdência Social.

7.6 Não serão aplicadas aos contratados as regras de enquadramento e demais benefícios que não estejam previstos no item 7 e subitens deste edital.

7.7 Serão descontadas faltas ou quaisquer afastamentos não previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 8.666/2024 e serão proporcionalmente descontados da remuneração mensal prevista no Anexo III deste Edital.

7.8 Faltas injustificadas e impuntualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral desta Secretaria.

## 8. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO:

8.1 O candidato deverá acessar, entre os dias 01 de agosto de 2025, a partir de 10h e 07 de agosto de 2025 até as 18h, para preenchimento do formulário, o endereço eletrônico: <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/>

8.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos, definidos no item 4.2 e no ANEXO V deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.

8.3 A comprovação dos requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, será feita na forma do item 9 deste Edital.

8.4 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.5 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.6 A participação será isenta de taxa de inscrição

## 9. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

9.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, nos Anexos II e V, deverá ser apresentada no período de inscrição

9.1.1 O candidato poderá enviar a documentação de que trata o item 9.1, dentro do período estabelecido para inscrição no ANEXO I, por meio do site <https://home.carioca.rio/>, conforme ANEXO IX ou apresentar, até o último dia de inscrição, no endereço de sua CRE de primeira opção, conforme ANEXO VI, de 09h às 16h (somente em dias úteis).

9.1.2 O candidato que optar por enviar, exclusivamente por meio do Portal Carioca Digital (<https://home.carioca.rio/>), deverá anexar cópia frente e verso da habilitação exigida para o exercício da função, conforme especificado no Anexo V, além do comprovante de titulação e experiência informados na inscrição.

9.1.3 Todos os documentos devem ser legíveis, completos e estar nos formatos exigidos para evitar a desclassificação.

9.1.4 A documentação comprobatória deverá, obrigatoriamente, ser enviada em formato PDF.

9.1.5 Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição.

9.1.6 O candidato será responsável por todas as informações prestadas e documentos encaminhados, assim como pela veracidade deles, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constatadas declarações falsas, declarações que não possam ser comprovadas com a documentação exigida ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.

9.1.7 A mera realização da inscrição e de envio ou apresentação de documentos não gerará direito à contratação temporária.

9.1.8 Os candidatos classificados podem ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação pós-recurso e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no momento da efetivação dos contratos.

9.1.9 Eventuais problemas **no formulário de inscrição** deverão ser reportados, até às 18 horas do dia 07 de agosto de 2025, ao seguinte endereço de e-mail: [grs@prefeitura.rio](mailto:grs@prefeitura.rio) e os candidatos poderão, ainda, entrar em contato nos seguintes números de telefone: 2976-1612 e 2976-3371.

9.1.10 O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e **regras deste Edital** bem como problemas **no envio da documentação online**, poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio do número de telefone: 2976-2081 ou por meio do e-mail: [contratocarh@rioeduca.net](mailto:contratocarh@rioeduca.net).

9.1.11 Os candidatos que optarem pelo envio online de documento deverão enviar a documentação por meio de Computador Pessoal (PC), tendo em vista os possíveis erros de anexação da documentação enviada via aparelho celular e *tablet*.

9.1.12 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por erros de anexação.

9.2 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO II dos candidatos que atenderem aos requisitos específicos e mínimos exigidos para vaga escolhida na etapa de inscrição prevista no Edital.

9.3 O resultado da classificação dos candidatos aprovados será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I;

9.4 No caso de empate serão considerados como critérios de desempate, respectivamente: experiência, títulos e data de nascimento, dando-se preferência ao candidato com maior pontuação ou com mais idade.

9.5 Será desclassificado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital.

9.6 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado mencionado no item 9.5, devendo o recorrente interpor recurso na Coordenadoria Regional de Educação de 1ª opção, na data estabelecida no cronograma disposto no Anexo I, no horário de atendimento das 09:00 às 17:00 horas, no endereço disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

9.7 O recurso deverá ser formulado em processo devidamente fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará os argumentos apresentados.

9.8 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

## 10. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

10.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e no ANEXO II e V, deverá ser apresentada quando da convocação do candidato para assinatura do contrato.

10.2 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos, bem como a habilitação para exercício do cargo, previstos no ANEXO II e V, será feita com base na declaração por ele apresentada no ato de inscrição.

10.3 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, para assinatura do contrato e comprovação das informações prestadas no formulário por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.4 No ato de assinatura do contrato os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios, referentes aos requisitos autodeclarados na inscrição on-line, relativos à vaga a que concorrem, sejam os específicos, os referentes aos critérios de pontuação e os mínimos.

10.4.1 O candidato que não apresentar documentação comprobatória que valide as informações declaradas no formulário de inscrição, relativas aos itens 4.1 e 4.2 e Anexos II e V, conforme exigido na data da convocação, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação.

10.5 para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital serão apresentados os seguintes documentos:

10.5.1 2 Fotos 3X4;

10.5.2 carteira de Identidade e CPF;

10.5.3 título de Eleitor;

10.5.4 comprovante de residência;

10.5.5 certificado de Reservista, se do sexo masculino;

10.5.6 certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

10.5.7 documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

10.5.8 PIS/PASEP;

10.5.9 atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

10.5.10 E-social; e

10.5.11 documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição on-line.

10.6 A não comprovação das informações declaradas para fins de classificação no certame, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo

10.7 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, além de ser anexada ao Portal Carioca Digital (<https://home.carioca.rio/>) ou ser entregue no período de inscrição, deverá ser apresentada quando da convocação do candidato para assinatura do contrato.

10.8 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos previstos no ANEXO II será feita com base na declaração por ele apresentada no ato de inscrição.

10.9 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, para assinatura do contrato e comprovação das informações prestadas na primeira fase por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## 11. DA INSCRIÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS.

11.1 Aos candidatos negros ou indígenas, por força da Lei Municipal nº 5.695, de 27 de março de 2014, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, distribuídas conforme previsto no item 5 deste Edital.

11.2 Aos candidatos com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas, distribuídas conforme previsto no item 5 deste Edital, por força da Lei Municipal nº 2.111, de 10 de janeiro de 1994.

11.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas, como mencionado nos itens 11.1 ou 11.2, deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição ou declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição, vedada tais declarações em momento posterior.

11.4 A autodeclaração é facultativa, ficando os candidatos que não optarem pela reserva de vagas submetidos às regras gerais de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

11.5 Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere este item, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver celebrado o contrato temporário, ficará sujeito à sua anulação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.6 Não havendo candidatos optantes pela reserva de vagas aprovados no Processo Seletivo Simplificado, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação por E/CRE.

11.7 Para as funções cujo número total de vagas não atinja, no mínimo, 1 (uma) vaga correspondente ao percentual de 20% reservado para negros ou indígenas, e, portanto, não permita a aplicação imediata da reserva legal de vagas, será formado cadastro de reserva. Esse cadastro poderá ser utilizado caso, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, surjam novas vagas que viabilizem o cumprimento do percentual mínimo exigido para a reserva.

11.8 Para as funções cujo número total de vagas não atinja, no mínimo, 1 (uma) vaga correspondente ao percentual de 5% reservado para pessoas com deficiência, e, portanto, não permita a aplicação imediata da reserva legal de vagas, será formado cadastro de reserva. Esse cadastro poderá ser utilizado caso, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, surjam novas vagas que viabilizem o cumprimento do percentual mínimo exigido para a reserva.

11.9 A escolha de concorrer às vagas reservadas não confere ao candidato o direito de ser convocado mais de uma vez em razão das categorias selecionadas.

## 12. DOS PROFESSORES VOLANTES

- 12.1 Os candidatos terão a opção de concorrer às vagas reservadas para a modalidade volante, sem prejuízo de sua participação na modalidade regular.
- 12.2 O candidato que optar por concorrer na modalidade volante terá ampliadas as chances de convocação, considerando estar concorrendo, concomitantemente, em duas modalidades.
- 12.3 O candidato que optar por participar de ambas as modalidades será convocado apenas uma vez e, caso não manifeste interesse em assumir a vaga no momento da convocação, será desclassificado.
- 12.4 O candidato aprovado para a modalidade volante será vinculado à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) escolhida no ato da inscrição, ficando à disposição para o exercício de suas funções em unidades escolares que demandem substituição emergencial de docentes por curto período.
- 12.5 O candidato aprovado na modalidade volante será inicialmente lotado em uma unidade escolar específica, designada como unidade polo, localizada na área de abrangência da respectiva CRE e, a partir dessa unidade polo, o professor volante atuará em unidades escolares próximas, conforme as demandas identificadas.

## 13. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

- 13.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de habilitação, títulos e da experiência profissional do candidato, nas atribuições da função.
- 13.2 A Lista de Classificação será publicada conforme o cronograma (ANEXO I).
- 13.3 Os candidatos na Lista de Classificação terão sua posição classificatória definida com base nas informações de habilitação, título e experiência declaradas no formulário de inscrição.
- 13.4 Os candidatos que se encontrarem classificados poderão ser desclassificados quando da análise de sua documentação, caso os documentos apresentados na data da convocação não comprovem as informações de habilitação, título e experiência declaradas no período de inscrição.
- 13.5 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.rio.rj.gov.br/doweb](http://www.rio.rj.gov.br/doweb), conforme cronograma (ANEXO I), e na forma estabelecida neste item e subitens.

## 14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

- 14.1 O prazo de validade deste processo seletivo será 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Processo Seletivo.
- 14.2 O prazo de validade previsto no item 14.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

## 15. DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1 Serão publicadas e divulgadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro as listas de candidatos convocados para comparecimento na Coordenadoria Regional de Educação de escolha do candidato, e constará das referidas publicações o local e data para o seu comparecimento.
- 15.2 Os candidatos convocados conforme o disposto no item 15.1 terão seus documentos conferidos e quando validados, caso exista vaga compatível com a carga horária disponível, poderão escolher a Unidade Escolar e proceder à assinatura do contrato.
- 15.3 Os candidatos a que se refere o item 15.1 deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais, dos comprovantes de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e dos documentos comprobatórios de escolaridade, titulação e experiência.
- 15.4 **O candidato que não comparecer à Coordenadoria Regional de Educação na data estabelecida, conforme item 15.1, será considerado faltoso e, portanto, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação ou final de fila.**
- 15.5 Somente celebrarão contrato os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital, **não havendo obrigatoriedade de conferência dos documentos de todos os inscritos, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.**
- 15.6 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos de que trata o item 15.1 quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.
- 15.7 A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ) e na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, conforme minuta constante do Anexo VII.
- 15.8 Na ocasião da assinatura do contrato, os professores que integram as redes públicas de ensino, não poderão estar em redução de carga horária ou afastados de suas funções por motivo de licença ou quaisquer afastamentos legais, exceto em caso de férias, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.
- 16.2 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.
- 16.3 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.
- 16.4 No momento da solicitação de convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo para a assinatura do contrato será observada a precedência de banco de candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores que estejam na validade.
- 16.5 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.
- 16.6 Os candidatos classificados neste processo seletivo que no momento da convocação tiverem, em período inferior a 03 (três) meses, sido contratados por tempo determinado pela Administração Pública, estarão automaticamente eliminados, permitindo a convocação do candidato classificado que se encontre em posição subsequente.
- 16.7 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.
- 16.8 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.

- 16.9 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.
- 16.10 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.
- 16.11 O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.
- 16.12 A contratação do Professor por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município do Rio de Janeiro.
- 16.13 Ultimado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.
- 16.14 O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a conclusão de concursos público com candidatos aprovados e aptos a iniciar o exercício ou inexistência de carência por afastamentos temporários em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.
- 16.15 Fica estabelecida a realização de avaliação dos professores contratados em caráter temporário, a ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato, com base em critérios pedagógicos e funcionais definidos em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio.
- 16.16 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão do resultado da avaliação considerada insatisfatória, hipótese em que a continuidade do vínculo não se revela compatível com o interesse público.
- 16.17 As responsabilidades e atribuições do contratado temporariamente estão descritas no ANEXO IV deste Edital.
- 16.18 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses em que houver falta de aprovados em concursos públicos vigentes ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função e na Coordenadoria Regional de Educação, ou em razão de afastamentos temporários de servidores efetivos, que ensejam necessidades transitórias.
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 16.20 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas.
- 16.21 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- 16.22 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto à E/CRE, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.
- 16.23 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação concomitante à falta de banco de aprovados em concurso público vigente, ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função e na Coordenadoria Regional de Educação ou às faltas decorrentes de afastamentos temporários de servidores efetivos.
- 16.24 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.
- 16.25 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Cronograma  
Anexo II: Critérios de Pontuação  
Anexo III: Funções, Carga Horária, Remuneração, Vagas e Escolaridade.  
Anexo IV: Funções e Atribuições.  
Anexo V: Função, Formação e Documentação.  
Anexo VI: Mapa - abrangência das Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE);  
Anexo VII: Minuta de Contrato;  
Anexo VIII: Termo aditivo de Contrato;  
Anexo IX: Instruções para cadastro no Portal Carioca e envio de documentos comprobatório de habilitação, titulação e experiência.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.  
**RENAN FERREIRINHA**

### ANEXO I DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CRONOGRAMA.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
01/08/2025 ATÉ 07/08/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
11/08/2025	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
11/08/2025 E 12/08/2025	PERÍODO PARA RECURSO
15/08/2025	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO

\* Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, incluindo a classificação pós-recursos, serão divulgadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

### ANEXO II DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, de acordo com a função escolhida, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

#### TITULAÇÃO:

TITULAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	QUANTIDADE MÁX DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Pós-graduação Lato-sensu	Diploma ou Certidão de conclusão do Curso de Pós-Graduação na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente	1	5 PONTOS

Mestrado	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de Educação, expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes	1	6 PONTOS
Doutorado	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área de Educação expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes	1	7 PONTOS

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO PROFESSOR
De 1 a 3 anos de experiência	6 PONTOS	Unidades Escolares Públicas: Contracheque ou Declaração do Diretor da Unidade Escolar ou Declaração do setor de Recursos Humanos;  Unidades Escolares Privadas: Cópia legível da Carteira de Trabalho, que conste anotação do respectivo Contrato de Trabalho ou Cópia integral do Contrato de Trabalho, do Contrato administrativo ou do Contrato de Prestação de Serviços na função pretendida.
De 4 a 6 anos de experiência	10 PONTOS	
De 7 a 9 anos de experiência	14 PONTOS	
10 anos ou mais de experiência	20 PONTOS	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20 PONTOS	

- Somente serão pontuados os títulos que forem correlatos com a área de Educação.
- Para fins de cálculo do tempo de experiência, considerar-se-á que 1 (um) ano corresponde à soma de 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, admitindo-se a soma de dois ou mais períodos trabalhados.
- O candidato deverá calcular corretamente a soma dos períodos de experiência na função escolhida, considerando períodos contínuos ou alternados, e informar o total na primeira etapa da inscrição.
- Para serem considerados anos completos deverão ser considerados 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contabilizados até o último dia do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- Em todos os casos, será necessário que conste do documento apresentado a função, data de início e, se houver, de término do vínculo.
- Se 2 (duas) ou mais certidões de tempo de serviço corresponderem a um mesmo período, apenas 1 (uma) será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado tempo de monitoria de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidas, como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

**ANEXO III**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS			ESCOLARIDADE
			AMPLA CONCORRÊNCIA	N/I	PCD	
Professor para atuação na Educação Infantil - 22h30min	4h30min/dia	R\$ 3.563,51	CR			SUPERIOR
Professor para atuação na Educação Infantil - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	51	13	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 22h30min	4h30min/dia	R\$ 3.563,51	14	4	1	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	134	37	10	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Língua Portuguesa - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	18	0	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Matemática - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	19	0	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Ciências - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	15	0	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - História - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	12	0	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Geografia - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	12	0	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Educação Física - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	13	0	0	SUPERIOR

Professor para atuação no Ensino Fundamental - Inglês - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	21	3	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Artes - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	68	14	4	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Francês - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	7	2	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Mandarim - 40h	8h/dia	R\$ 6.335,12	3	1	0	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Alemão - 40h	8h/dia	R\$ 6.336,12	11	3	0	SUPERIOR

\* Os contratados perceberão, além da remuneração correspondente ao cargo, vale-alimentação ou vale-refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia efetivamente trabalhado, conforme item 7.4 e subitem deste Edital.

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, executar e avaliar, junto com os demais profissionais docentes e equipe de direção, as atividades da unidade e propiciar condições para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional dos alunos.

**RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:**

1. Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
2. Responsabilizar-se pelo planejamento, aquisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades.
3. Orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção.
4. Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos.
5. Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados.
6. Observar e orientar os demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
7. Responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento aos alunos e pelo adequado funcionamento da unidade.
8. Cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (PROFESSOR COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL)**

1. Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos.
2. Participar do planejamento curricular da Unidade Escolar.
3. Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional.
4. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica.
5. Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos.
6. Atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações.
7. Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional.
8. Executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional.
9. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
10. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
11. Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (PROFESSOR COM ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL)**

1. Interagir com os demais profissionais da instituição educacional para a construção coletiva do projeto político-pedagógico.
2. Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o "cuidar e o educar" como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
3. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem.
4. Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
5. Planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
6. Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas.
7. Registrar a frequência diária das crianças.
8. Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.
9. Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma.

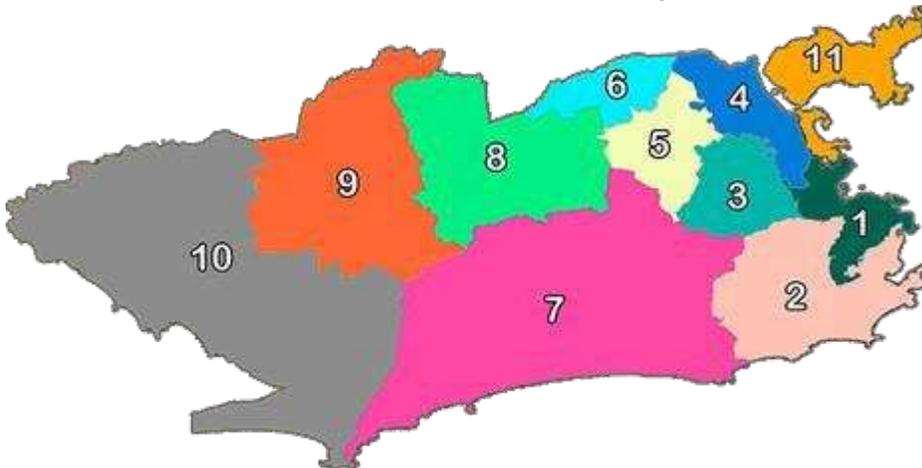
10. Observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação.
11. Realizar reuniões com os pais ou responsáveis, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil.
12. Coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças.
13. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção.
14. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe.
15. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
16. Aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.

**ANEXO V**

FUNÇÃO	FORMAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Diploma ou Certidão de conclusão de Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou com habilitação específica em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
	ou Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação específica para anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Língua Portuguesa.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Matemática	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Matemática.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Ciências	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Ciências ou Biologia.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - História	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em História.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Geografia	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Geografia.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Educação Física	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Física e Registro no Conselho da área.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Inglês	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Inglês.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Artes	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Artes (Artes visuais, Dança, Música e Teatro).
Professor para atuação na Educação Infantil	Diploma ou Certidão de conclusão de Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou com habilitação específica em docência em Educação Infantil;
	ou Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação específica em Educação Infantil.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Mandarim	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura plena ou Curso Normal Superior com certificação de Exame de proficiência de Língua Chinesa reconhecido por órgão oficial do Governo da República Popular da China.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Francês	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Francês
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Alemão	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Alemão

**ANEXO VI**

**MAPA - ABRANGÊNCIA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.**



COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
E/1ª CRE	Rua Edgard Gordilho 63, Praça Mauá. CEP: 20.081-070.	Benfica; Caju; Catumbi; Centro; Cidade Nova; Estácio; Gamboa; Mangueira; Praça da Bandeira; Praça Mauá; Rio Comprido; Turano; São Cristóvão; Santa Teresa; Santa Teresa - Morro dos Prazeres; Saúde; Santo Cristo.
E/2ª CRE	Praça General Álcio Souto s/nº, Lagoa. CEP: 22.471 -240.	Alto da Boa Vista; Andaraí; Botafogo; Catete; Copacabana; Copacabana - Morro dos Cabritos; Cosme Velho; Flamengo; Divinéia; Humaitá; Ipanema; Jardim Botânico; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Maracanã; Praça da Bandeira; Rocinha; São Conrado; Tijuca; Tijuca - Comunidade Chacrinha; Urca; Vidigal; Vila Isabel.
E/3ª CRE	Rua 24 de Maio 931, Engenho Novo. CEP: 20.950-091.	Abolição; Água Santa; Benfica (parte); Bonsucesso; Bonsucesso - Complexo do Alemão; Cachambi; Del Castilho; Encantado; Engenho de Dentro; Engenho Novo; Engenho da Rainha; Higienópolis; Inhaúma; Jacaré; Jacarezinho; Lins de Vasconcelos; Maria da Graça; Méier; Piedade; Pilares; Ramos; Ramos - Complexo do Alemão; Riachuelo; Rocha; Sampaio; Tomás Coelho; Todos os Santos.
E/4ª CRE	Rua Professor Luís Rondelli 150, Olaria. CEP: 21.021-630.	Benfica; Brás de Pina; Bonsucesso; Bonsucesso - Maré; Cordovil; Jardim América; Mangueiras; Maré; Olaria; Pavuna; Parada de Lucas; Penha; Penha Circular; Ramos; Vigário Geral; Vila da Penha; Penha.
E/5ª CRE	Rua Marupiaira s/nº, Rocha Miranda. CEP: 21.510-210.	Bento Ribeiro; Campinho; Cascadura; Cavalcante; Coelho Neto; Colégio; Guadalupe; Honório Gurgel; Irajá; Madureira; Marechal Hermes; Oswaldo Cruz; Penha; Quintino Bocaiuva; Rocha Miranda; Vaz Lobo; Vicente de Carvalho; Vigário Geral; Vila da Penha; Vila Kosmos; Vista Alegre; Tomas Coelho; Turiaçu.
E/6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº, Deodoro. CEP: 21.531-302.	Acari; Anchieta; Barros Filho; Coelho Neto; Colégio; Costa Barros; Deodoro; Guadalupe; Irajá; Parque Anchieta; Pavuna; Ricardo de Albuquerque.
E/7ª CRE	Avenida Ayrton Senna 2001, Barra da Tijuca. CEP: 22.775-000.	Camorim; Cidade de Deus; Curicica; Freguesia, Gardênia Azul; Itanhangá; Praça Seca; Pechincha; Recreio dos Bandeirantes; Rio das Pedras; Tanque; Taquara; Vargem Pequena; Vargem Grande e Vila Valqueire.
E/8ª CRE	Rua Biarritz 31, Bangu. CEP: 21.870-170.	Bangu; Campo dos Afonsos; Deodoro; Guadalupe; Jardim Sulacap; Magalhães Bastos; Marechal Hermes; Padre Miguel; Realengo; Santíssimo; Senador Camará e Vila Militar.
E/9ª CRE	Rua Amaral Costa 140, Campo Grande. CEP: 23.050-260.	Cosmos; Campo Grande; Campo Grande (Cachamorra); Campo Grande (Carobinha); Campo Grande (Centro); Campo Grande (Dumont); Campo Grande (Monteiro); Campo Grande (Posse); Cosmos; Guaratiba; Inhoaíba; Paciência; Santa Cruz; Santíssimo; Senador Vasconcelos.
E/10ª CRE	Avenida Padre Guilherme Decaminada 71, Santa Cruz. CEP: 23.575-000.	Barra de Guaratiba; Campo Grande; Cosmos; Guaratiba; Paciência; Paciência (Loteamento Madean); Pedra de Guaratiba; Santa Cruz; Santa Cruz (Sepetiba); Sepetiba.
E/11ª CRE	Estrada dos Maracajás 1294, Ilha do Governador. CEP: 21.941-390.	Jardim Guanabara; Moneró; Pitangueiras; Portuguesa; Praia da Bandeira; Tauá; Tubiacanga; Zumbi.

**ANEXO VII**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988, NA LEI MUNICIPAL Nº 8.666/2024 E NO DECRETO RIO Nº 56.164/2025.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na sede da \_\_\_\_\_ [endereço completo], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo(a) \_\_\_\_\_, e, do outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_.

na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente contrato administrativo, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O. Rio de \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_, conforme aprovação no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666/2024, pelo Decreto Rio nº 56.164/2025 e pelo Edital SME nº \_\_\_\_\_, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de \_\_\_\_\_, com fundamento de validade no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666/2024, conforme atribuições previstas no Edital supracitado e seu Anexo IV.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observada necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o exercício na data estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão.

§ 2º A critério do CONTRATANTE, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) CONTRATADO(A) ou por procurador devidamente constituído.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. Não se admite a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato sem a devida formalização da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com o CONTRATANTE e sujeitando os envolvidos às responsabilidades legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), correspondente aos dias não trabalhados.

§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao \_\_\_\_\_ [setor responsável pelo pagamento] as ausências e afastamentos do(a) CONTRATADO(A), com a devida identificação da natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 2º Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) CONTRATADO(A) será definida unilateralmente pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

§ 2º A relocação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 3º Caso a relocação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, no Decreto Rio nº 56.164/2025, no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, contrato, legislação vigente e normas internas do CONTRATANTE.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e alterações posteriores.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.

§ 3º O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS

São assegurados ao(à) CONTRATADO(A) exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:

I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;

II - Décimo terceiro salário;

III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;

VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;

VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A licença remunerada de que trata o inciso V da presente cláusula, poderá, conforme definição do CONTRATANTE, ser gozada em períodos em que não haja funcionamento do órgão no qual o contratado presta serviços, como em caso de férias e recesso escolares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

II - Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:

a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público; ou

c) O(A) CONTRATADO(A) deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº \_\_\_\_\_, publicado no D. O. Rio de \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_.

III - Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A); ou

IV - Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).

§ 1º Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.

§ 2º Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

§ 3º No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Prática de crime contra a Administração Pública;

II - Prática de ato de improbidade;

III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;

IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;

V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e

VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerado o somatório das remunerações a serem pagas ao(a) CONTRATADO(A) durante o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF:

#### ANEXO VIII

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_,

Termo Aditivo ao Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta], ou a(o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para atender situação de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Decreto nº \_\_\_\_\_.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [endereço do órgão/entidade contratante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela(o) \_\_\_\_\_ (servidor com delegação da competência), e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, à fl. \_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O. RIO de \_\_\_\_\_, à fl. \_\_\_\_\_, que se refere, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**  
 Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ a prorrogação do Contrato n.º \_\_\_\_ pelo prazo de \_\_\_\_\_, com valor de remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) de R\$ \_\_\_\_\_, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com fundamento no §3º da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**  
 O valor do presente termo aditivo é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato n.º \_\_\_\_ que era de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA TERCEIRA -**  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato n.º \_\_\_\_\_, que não colidirem com o disposto no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA -**  
 As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) n.º (s) \_\_\_\_\_, Código de Despesa n.º \_\_\_\_\_ do orçamento de \_\_\_\_\_, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA QUINTA -**  
 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo estabelecido no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 8.666/2024. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

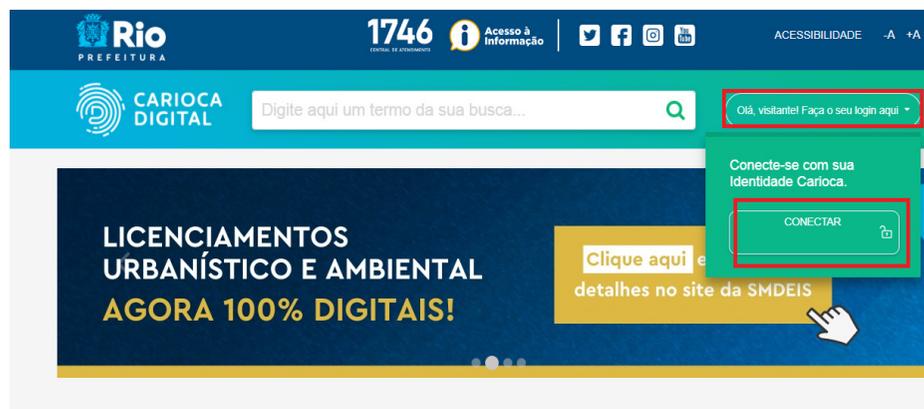
\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO IX  
 ACESSO AO CARIOCA DIGITAL**

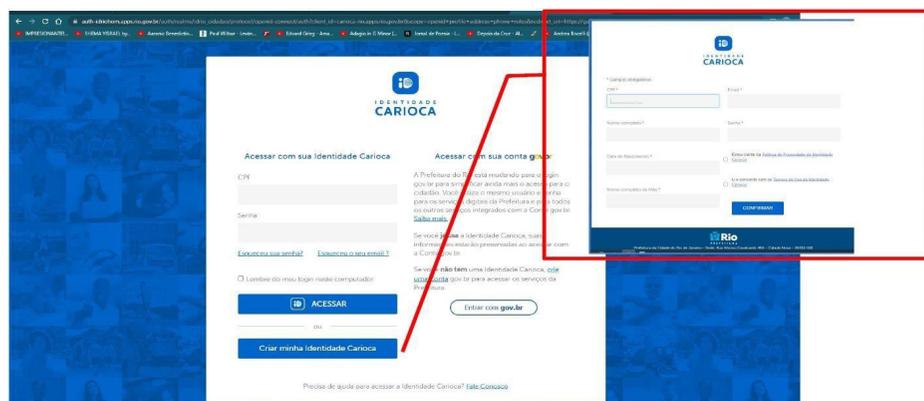
1 - Para acessar o serviço será necessário o candidato se "logar" no Portal informando CPF e senha. Para isso, o candidato deverá clicar em "Faça seu login" e posteriormente em "Conectar", conforme demonstração abaixo:



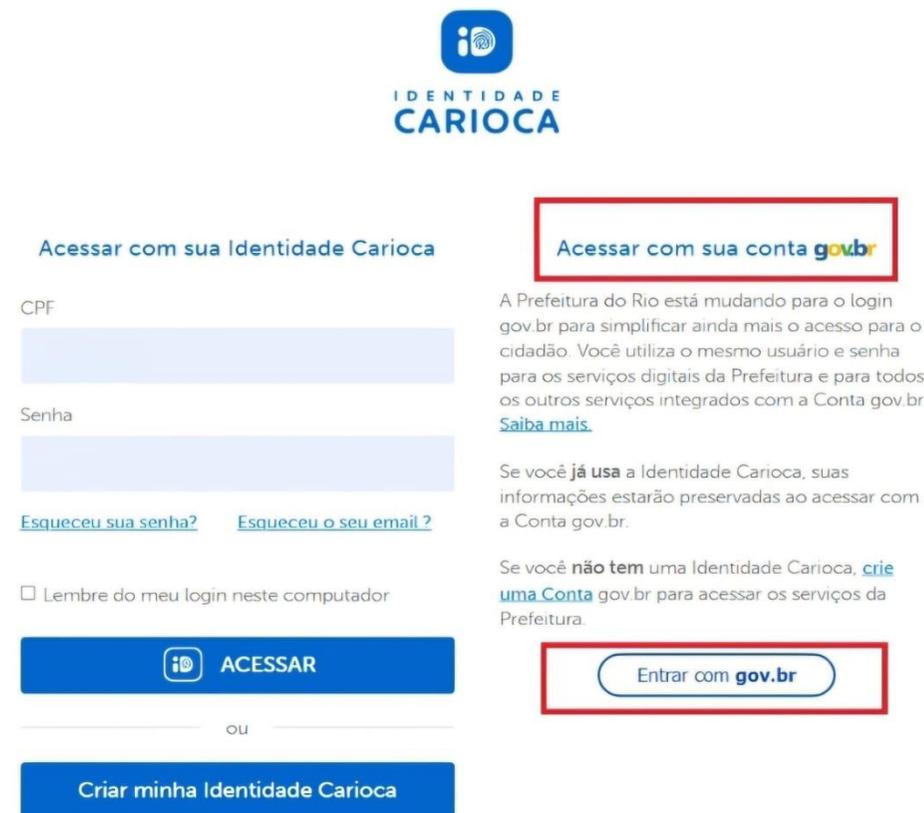
SERVIÇOS MAIS BUSCADOS

- Ambulante: nova autorização
- IPTU - Anos anteriores
- Consultar contracheque

2 - Após o cumprimento do item anterior, será exibida a tela de login e, caso o candidato ainda não tenha cadastro no Portal de Serviços, o mesmo deverá criar uma senha, clicando em "Criar minha identidade Carioca", conforme demonstração abaixo:



3 - O login no Portal de Serviços também poderá ser efetuado com a senha do gov.br, conforme demonstração abaixo:



**PESQUISA DE SERVIÇO**

1 - Para enviar a documentação, o candidato deverá acessar o Portal de Serviços da Prefeitura do Rio no endereço, <https://home.carioca.rio/> e no campo de busca digitar "**Processo Seletivo SME**", clicar na lupa para iniciar a pesquisa e assim aparecerá o serviço para envio de documentos, conforme demonstração abaixo:



2 - Após a pesquisa do serviço o candidato deverá clicar no botão "Acessar o Serviço", conforme demonstração abaixo:



3 - Concluídas as etapas anteriores, será exibido o formulário para anexação dos documentos.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES**  
**AVISO**

O Coordenador da Coordenadoria Técnica de Operações solicita o apoio da concessionária Light para a realização de desligamento programado da rede elétrica na Escola Municipal Humberto de Campos (400108510), situada na Travessa Saião Lobato, nº 40 - Mangueira, no dia 07/08/2025, das 9h às 15h. A solicitação tem como objetivo viabilizar, com segurança, a atuação da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB na execução de serviço de manejo arbóreo nas dependências da Unidade Escolar.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROCESSO Nº SME-PRO-2024/48783**  
**INTERESSADO: E/6ª CRE**  
**PARECER E/CME Nº 20/2025**

**Encerra de jure as atividades de educação infantil do Centro Educacional Planeta Kids, mantido pelo Centro Educacional Souza e Souza Ltda.**

**HISTÓRICO**

O Centro Educacional Planeta Kids, localizado na Rua Cabo Luiz Nogueira nº 78, bairro da Pavuna, mantido pelo Centro Educacional Souza e Souza Ltda, CNPJ Nº 07.883.435/0001-70, tendo como representantes legais Enimea Cordeiro de Souza Domicioli, CPF nº 006.\*\*\*\*\* e Rosilene Cordeiro de Souza Martins, CPF nº 079.\*\*\*\*\*, obteve autorização para funcionar, ministrando educação infantil nas modalidades de creche, a partir de 2 anos, e pré-escola por intermédio da Portaria E/DGE/DRE nº 5.788/2008.

O presente administrativo foi recepcionado, pela primeira vez, neste Conselho Municipal de Educação-CME, em 13/08/2024, apresentando inconsistências relativas ao fluxo de providências a serem observadas para o encerramento das atividades pelo Poder Público, previstas no Capítulo IX-Do Encerramento das Atividades, da Deliberação E/CME Nº 56, de 2023.

Na ocasião, a relatora optou por restituir o processo para que a E/SUBAIR/COR/GRE e a E/6ª CRE/GAD, observassem o fluxo correto das providências, com vista ao encerramento das atividades, conforme dispõe a legislação vigente, a saber:

1. a inspeção de rotina constata o encerramento das atividades, sem que o responsável legal tenha formalizado o processo junto à Secretaria Municipal de Educação - SME (Artigo 71 e caput do Artigo 72);
2. o órgão regional da SME, onde se localiza à instituição, designa Comissão Verificadora (§2º do Artigo 72);
3. a Comissão Verificadora envia esforços para orientar o/a (s) Representante(s) Legal (ais) para adoção das providências cabíveis (§ 3º do Artigo 72). Até a presente data tem sido frequente comparecer ao local onde se localiza a instituição na tentativa de encontrá-lo(s), emitindo termo de vista e, posteriormente, providenciar a convocação por edital em nome da E/CRE, nos termos do inciso III do Artigo 67; e
4. a Comissão Verificadora emite relatório, em conformidade com §4º Art 72, informando que a representação legal não atendeu às determinações do edital e ratifica o encerramento das atividades, devendo se abster sobre pronunciamento favorável ao encerramento das atividades, posto que o § 1º do Artigo 72 determina que compete ao Conselho Municipal de Educação -CME manifestar-se sobre o encerramento *de jure*.

O fluxo das providências para o encerramento *de jure*, adotado no presente administrativo, diverge da legislação supracitada, posto que, dentre outras alterações, inicia com a publicação de edital de convocação da representação legal, sem nenhuma alusão sobre quem e/ou como se teve conhecimento da cessação das atividades do Centro Educacional Planeta Kids.

Na ocasião, diante da realidade apresentada, foi efetuado o registro à fl. 18, sobre a falta de implementação de formação continuada ou, até mesmo, de leitura atenta da Deliberação E/CME 56/2023, para serem localizados os artigos 70, 71 e 72 que tratam do encerramento das atividades, que a metodologia constante da legislação teria sido acolhida.

Além das observações sobre o fluxo correto, o administrativo foi devolvido, também, para que a gestão da E/SUBAIR/COR/GRE, à época, conhecesse o inteiro teor da Deliberação E/CME Nº 56, de 2023 e cuidasse de seu efetivo cumprimento e, caso necessário, fizesse as intervenções junto ao órgão regional, antes da remessa do expediente a este Conselho.

Quanto à E/6ª CRE, foi solicitado que efetuasse retificação das incorreções encontradas no quarto parágrafo, de fl. 15, dentre elas a utilização da expressão acompanhamento periódico realizado pela E/CRE, em 12/06/2024 (fl. 06) data posterior à ciência tácita do término das atividades do Centro Educacional Planeta Kids comprovada pela publicação de edital, no Diário Oficial de 02/05/2024 (fl. 13). Foi informado, ainda, que em caráter excepcional, os documentos acostados seriam considerados comprobatórios do encerramento, de fato, das atividades do Centro Educacional Planeta Kids, porém fazia-se necessário constar dos autos quando e de que forma a E/CRE obteve as informações que motivaram a necessidade de publicação do edital de convocação dos representantes legais.

Em 03/06/2025, o administrativo retorna a este Conselho, com todas as pendências solucionadas, apresentando, às fls. 24 e 25, esclarecimentos e relatório atualizado, emitido pela Comissão Verificadora, contendo as informações necessárias para manifestação deste Colegiado sobre o encerramento das atividades do Centro Educacional Planeta Kids.

**VOTO DA RELATORA**

Diante da certeza de que:

✓ não restam dúvidas que o estabelecimento de ensino encerrou as atividades, sem comunicação ao Poder Público, descumprindo o artigo 72 da Deliberação E/CME Nº 56, de 2023 e, também, o artigo 8º da Deliberação E/CME Nº 29, de 2018, não contratando o profissional especializado em educação especial;

✓ a representante legal do estabelecimento de ensino foi devidamente convocada para adoção das providências cabíveis e não compareceu; e  
✓ os pequenos deslizos tratados no histórico deste Parecer não causaram prejuízos à instituição, proponho o encerramento *de jure* das atividades de educação infantil do Centro Educacional Planeta Kids, mantido pelo Centro Educacional Souza e Souza Ltda, localizado à Rua Cabo Luiz Nogueira nº 78, bairro da Pavuna.

Este é o nosso Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Willmann Silva Costa  
Ana Maria Gomes Cezar Presidente/Relatora  
Taisa Santos Damasco  
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares  
Marcelo Pereira  
Mariza de Almeida Moreira

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelos presentes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**(\*) AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SME Nº 03/2025**

A Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá as documentações previstas no edital, objetivando a aquisição de gênero alimentício (LEITE) oriundo da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas condições devidamente descritas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante do Edital, estando a natureza do serviço enquadrado no §1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**PROCESSO.RIO:** SME-PRO-2025/28777

**OBJETO:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**ESTIMATIVA PREVISTA:** R\$ 17.550.000,00 (dezesete milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** De 29/07/2025 a 25/08/2025, no horário de 10 às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria de Administração, à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - sala 325.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA - 26/08/2025,** às 10h. A Comissão de Avaliação e Credenciamento para realização da Chamada Pública, comunica que será realizada sessão pública de consolidação dos Projetos de Venda apresentados durante o período, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 350, Bloco 1, Cidade Nova.

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL NO SITIO ELETRÔNICO** <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

As dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (21) 2976- 2120 ou e-mail [licitacaosme@rioeduca.net](mailto:licitacaosme@rioeduca.net).

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Rio Nº 89 de 29/07/2025, página 266.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**EXPEDIENTE DE 31/07/2025**

**Processo nº SME-PRO-2025/43792**

Tendo em vista a Delegação de Competência, outorgada pela Resolução SME nº 1020 de 30/04/2009, acolho as razões expandidas às fls. 37 do processo em epígrafe e, com base no disposto no Art. 601 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3221/1981, relevo a aplicação da penalidade a qual estaria sujeita a empresa WEBDECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 13.177.806/0001-00, pelo descumprimento das obrigações assumidas mediante ao OFM Nº 050/2025 e nota de empenho nº 2024NE004216.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS**  
**NOTIFICAÇÃO**

**Processo nº SME-PRO-2025/25824.01** - Tendo em vista os pontos consignados neste processo pelo corpo técnico da E/SUBG/CCPAR/GFCAC acerca do descumprimento do item 20 (GARANTIA) do edital de PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP SME Nº 90912/2024, pela empresa META EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.581.468/0001-70, fica notificada a citada empresa a prestar esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data seguinte a esta publicação. Ainda, considerando o referido descumprimento, conforme Ofício nº SME-OFI-2025/27017, notifica-se quanto à intenção de aplicação de sanção contratual prevista no artigo 156, inciso I da Lei n.º 14.133/22.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 665/2025**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Aquisição de COLCHONETE E TATAME

**Processo:** SME-PRO-2024/81493

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP/SME nº 90239/2025

**Vigência da Ata:** 01/08/2025 a 31/07/2026

**Valor Global da Ata:** R\$ 595.280,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

**Órgão Gerenciador da Ata de Registro:** Coordenação de Licitação da SME

**Órgãos Participantes:** Órgão Central da SME e Coordenadorias Regionais de Educação

**Empresa Vencedora:** NOBRE FLEX COLCHÕES LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: 72.90.90.071-68	QUANTIDADE REGISTRADA	
	COLCHONETE	13394	
1	Espuma com densidade D20, no mínimo; Tamanho 130x60x5cm, revestido com napa, Cor Azul; Abertura com zíper, material de fácil limpeza.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MARCA: POLAR	R\$ 40,00 (Quarenta reais)	R\$ 535.760,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)